



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 118/2019-PL

Anápolis, 18 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2019, que dispõe sobre a regularização de imóveis públicos ocupados por organizações religiosas no Município de Anápolis/GO e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei Complementar trata-se de regularização de imóveis públicos ocupados por organizações religiosas no município de Anápolis/GO e dá outras providências.

Em suma a presente propositura garantirá que as organizações religiosas poderão adquirir o bem imóvel por meio de seu valor venal, imóveis estes, que estão sendo ocupados há anos pelas mesmas com a finalidade de realizar suas atividades religiosas.

Nisto posto, sabemos que os templos religiosos exercem importante papel em nossa comunidade, pois motivam e educam a população a cultivar valores e preceitos cristãos, contribuindo, portanto, para o crescimento saudável de nossa sociedade.

Nesta esfera, sabe-se que muitas destas organizações religiosas possuem suas sedes em terrenos públicos, e que não possuem a legalização da propriedade dos mesmos, portanto, por meio da presente lei garantiremos que tais organizações se mantenham nestas localidades com a segurança da regularização destas propriedades, a fim de motivar o crescimento e continuidade da atividade religiosa em nosso município.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Como se observa no texto da lei complementar, a regularização se dará por meio de pagamento em moeda corrente ou permuta de imóveis, ambos segundo o valor venal, sendo que, no caso da permuta os imóveis, em que o município irá receber deverão ser avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

Assim é que, ante a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS OCUPADOS POR ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As áreas definidas em projetos de loteamento como áreas públicas municipais de qualquer espécie, poderão ter sua destinação, fins e objetivos originais alterados para regularização fundiária de imóveis ocupados por organizações religiosas, desde que estejam efetivamente atendendo seus objetivos finalísticos no local mediante permuta, ou a devida compensação financeira.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se organizações religiosas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, na forma prevista no Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 2º. Serão regularizados os imóveis públicos apossados que foram ocupados, por organizações religiosas reconhecidas e certificadas pelos órgãos competentes, que tenham se instalado no imóvel até a data da promulgação desta lei e esteja efetivamente realizando suas atividades no local, bem como, àquelas que possuem processo administrativo de permuta protocolizados neste município até a data promulgação desta lei.

Art. 3º. A regularização fundiária de que trata esta lei dar-se-á mediante compensação da entidade religiosa ao ente público pelo imóvel ocupado numa das seguintes formas, a critério da administração pública:

- I. Pagamento em moeda corrente;
- II. Permuta de Imóveis.

Art. 4º. O pagamento em moeda corrente será realizado segundo o valor venal do imóvel ocupado pela entidade religiosa, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante.

Art. 5º. A permuta de imóveis será realizada levando em conta o valor venal de cada imóvel, independentemente de sua área, podendo ser recebido pelo Município mais de um imóvel.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Parágrafo único. Os imóveis que o ente público municipal receberá na permuta deverá ter parecer favorável da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 18 de outubro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis